



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1571/92, DE 30/01/92.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 60 E § 1º. DA LEI Nº. 1562/91 DE 16/12/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 60 da Lei nº. 1562/91 de 16/12/91, passará a vigor com a seguinte redação:

" Art. 60. - O Conselho Fiscal da Previdência do Servidor Público do Município de Linhares-ES., será composto de 05 (cinco) membros, que deverão ser todos servidores públicos do Município de Linhares-ES., com mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição".

Art. 2º. - O § 1º. do Artigo 60 da Lei nº. 1562/91 de 16/12/91, passará a vigor com a seguinte redação:

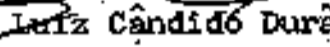
§ 1º. - Os membros do Conselho Fiscal da Previdência do Servidor Público do Município de Linhares-ES., serão indicados da seguinte ordem : 02 (dois) pelo Chefe do Poder Executivo; 02 (dois) pelo Chefe do Poder Legislativo e 01 (um) pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que deverão ser previamente aprovados pela Câmara Municipal".

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil

noventa e dois.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


José Braz Nali

Secretário Municipal de Administração em exercício